



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

EMENDA ADITIVA CM Nº 20 /2022 AO PROJETO DE LEI EM 56/2022

EMENDA ADITIVA

Acrescenta § 4º ao art. 1º do Projeto de Lei EM 56/2022 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 7.008, de 23 de junho de 2009, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º, 2º e 3º e 4º, com a seguinte redação:

“Art. 9º ...

§ 1º O Agente Comunitário de Saúde não perceberá remuneração inferior ao correspondente a dois salários mínimos, a título de piso salarial, desde que repassados os recursos pela União para tal financiamento.

§ 2º Deverão ser excluídas do cômputo para fins de atendimento da regra contida no § 1º as verbas de caráter indenizatório.

§ 3º Aplica-se a regra contida no § 1º também ao servidor investido no cargo público do quadro efetivo com as atribuições de Agente de Combate a Endemias.

§ 4º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

Divinópolis, 13 de julho de 2022.

Vereador Josafá Anderson de Oliveira
Cidadania 23
Presidente da Comissão de Desburocratização



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Considerando que a Emenda Constitucional 120/2022 de 05 de maio de 2022 prevê o direito do recebimento do adicional de insalubridade e aposentadoria especial, a singela emenda é somente para adequação ao texto constitucional, garantindo expressamente o direito a eles concedido.

Pelo exposto, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa emenda.

Vereador Josafá Anderson de Oliveira
Cidadania 23
Presidente da Comissão de Desburocratização